



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.103, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

“ESTABELECE O PAGAMENTO DE SOBREAVISO PARA ENFERMEIRAS E TÉCNICAS EM ENFERMAGEM.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

Art. 1º. – Fica estabelecido o pagamento de adicional de sobreaviso às enfermeiras e técnicas de enfermagem, regidas pelo Regime Jurídico Estatutário.

Art. 2º. – Considera-se de sobreaviso o servidor ou empregado efetivo, que fora do horário de trabalho, fica em prontidão e disponível aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

Art. 3º. – A escala de sobreaviso para todos os efeitos será de 168 horas mensais.

Art. 4º. – O valor estipulado para o sobreaviso, para todos os efeitos, será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Parágrafo Único: O valor será atualizado anualmente, percebendo o mesmo percentual de reajuste e/ou aumento real, concedido aos Servidores Municipais, na mesma data base.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária própria.

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 01 de junho de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 27 DE JUNHO DE 2019.



EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra



JONATAN DI DOMENICO
Secretário Municipal de Administração

2-XII

RONDINHA

1964